



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

Indicação Nº 505/2025

ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta do Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.

O objetivo do encaminhamento da minuta em anexo para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Lei, o incluso e consequente projeto de Lei Complementar, através do qual visa a implantação, nos termos especificados neste projeto de Lei, em questão é viabilizar e Instituir a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), a ser mensalmente paga aos integrantes das Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais e Agentes de Trânsito que possam exercer atividades em dias e horários específicos, em caráter excepcional e complementar.

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo reforçar o policiamento, defesa civil e aumentar a segurança do trânsito no município, com servidores públicos municipais de maneira legal em momentos que estes estiverem livres de suas atividades oficiais. O projeto traz a possibilidade do ganho extra para a segurança pública em geral, concomitantemente com o município tendo seguranças e profissionais especializados, treinados e legal quando necessário.

Cabe ressaltar que é notório a necessidade de maior efetivo no policiamento, fiscalização de trânsito e da defesa civil, afim de cuidar da segurança do Município de Mogi Mirim e de sua população. Com tal Lei Complementar em vigor, em certos momentos que forem necessárias soluções emergenciais e quando houver falta de contingente da Guarda Municipal, Bombeiro Municipal e Agente de Trânsito para suprir essa necessidade, poderá ser oferecida a Diária Especial por Atividade Especial (DEAC). É necessária a presença constante de um contingente reserva em condições e capaz de atuar em todas as áreas que forem necessárias ao Município, além da fiscalização inerente ao Poder de Polícia Municipal, assim a segurança pública só terá a ganhar com tal medida, garantindo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

É notória a necessidade do aumento da segurança, diante disso a necessidade do Município instituir a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para prestação de atividades municipais de segurança, fiscalização de trânsito e da defesa civil.

Por isso, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado e encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva** a minuta de Projeto de Lei, o qual “**Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), para pagamentos os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal e Agentes de Trânsito e de bens e material de interesse da segurança pública, bem como para pagamentos de servidores da Guarda Civil Municipal, Bombeiros Municipal e Agentes de Trânsito**”, que desenvolver atividades em dias e horários específicos, em caráter excepcional e complementar, a fim de análise e apresentação do texto para posterior votação nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 04 de junho de 2025.

VEREADOR SARGENTO CORAN
LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

MINUTA DO PROJETO DE LEI:

“Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo de promover condições financeira de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de interesse da segurança pública, exercida pela Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal, Agentes de Trânsito, Polícia Militar e a integração entres as forças de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim e Estado.

Art. 2º A finalidade do FUMSEG é promover e assessorar recursos complementares para financiar programas, projetos, convênios, termos de cooperação e/ou contratos relacionados às ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município, suprimindo eventuais despesas de investimentos necessários à capacitação, estruturação, aperfeiçoamento, programação de modernização e aprimoramento dos órgãos integrantes da Segurança Pública.

Art. 3º Fica autorizado a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, de fomento, de cooperação e instrumentos congêneres, para viabilizar o recebimento e/ou transferência de recursos do FUMSEG, para a execução de programas e projetos específicos destinados à Segurança Pública Municipal, observando-se a deliberação colegiada e aprovação dos membros do Conselho Gestor, nos termos desta Lei e respeitando os convênios já afirmados.

Art. 4º Para fins deste Lei, considera-se como atividades de interesse da segurança pública:

I – investimentos nas áreas tecnológicas com finalidade de modernização da estrutura administrativa de apoio às ações no campo da ordem pública e da segurança;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos, pesquisas estatísticas e material de orientação e conscientização, visando a proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal e a prevenção de infrações penais e administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

III - modernização das forças de Segurança Pública, Defesa Civil Municipal e Métodos de Fiscalização de Trânsito, aquisição de meios de comunicação, equipamentos e veículos necessários à execução de suas atividades;

IV – aquisição de material permanente, de consumo e contratação de serviços necessários à manutenção dos serviços prestados pelas forças de Segurança Pública que atuam no Município;

V – desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados nas forças de Segurança Pública que atuam no município, visando dar celeridade ao andamento dos processos administrativos decorrentes de ocorrências e denúncias da recebidas da população nas questões relacionadas à segurança pública;

VI – implantação de ações e programas psicopedagógicos relacionadas com o aprimoramento dos recursos humanos vinculados às atividades das forças de Segurança Pública que atuam no Município;

VII – programa de esclarecimento ao público acerca das atividades desenvolvidas pelos órgãos das forças de Segurança Pública que atuam no Município;

VIII - participação de servidores públicos em concursos e eventos de especialização e aperfeiçoamento das respectivas qualificações profissionais;

IX – apoio e promoção de campanhas educativas voltadas voltada à população com foco no trânsito, segurança e ordem pública e destinadas a coibir comportamentos antissociais;

X – desenvolvimento de Atividade Complementar e/ou Atividade Delegada, mediante requisição do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto na legislação vigente.

XI – quaisquer providências ou atividades para atendimento ou melhoria dos serviços relacionados à segurança pública e custo com sua própria administração;

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública será constituído pelas seguintes fontes de receitas:

I – dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária Anual;

II – contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – rendimentos recorrentes de depósitos e de aplicações financeiras e de transações jurídicas se houver, observadas as disposições pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

IV – o produto de convênio e termos de cooperações firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, compreendendo inclusive serviços de remoção, leilão e estadia de veículos apreendidos nos pátios de recolhimento municipal;

V – transferências orçamentárias, financeiras e/ou de recursos provenientes de órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, Estadual ou Municipal e de outros fundos;

VI – os valores das multas relativas ao transporte remunerado irregular de passageiros no âmbito municipal;

VII – os valores relativos à fiscalização do uso dos Serviços de Transportes Coletivos no Município;

VIII – os valores das multas administrativas imposta pela Guarda Civil Municipal, decorrentes de sua competência;

IX – percentual, a ser fixados por ato de Chefe do Poder Executivo, dos valores das multas relativas à fiscalização do Código de Posturas do Município quando aplicada pelos Guardas Civis Municipais;

X – percentual, a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, para a aplicação na forma da legislação em vigor, em atividades de policiamento e fiscalização de trânsito;

XI – os valores oriundos das alienações de bens e imóveis considerados como inservíveis pela Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal e Secretaria de Mobilidade Urbana;

XII – outras fontes de receitas que possam ser incorporadas mediante autorização legal.

§ 1º Fica autorizado a aplicação financeira nas disponibilidades do FUMSEG em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os recursos do FUMSEG poderão ser utilizados para pagamentos de despesas decorrentes da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) e da Gratificação por Desempenho Atividade Delegada aos servidores convocados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os percentuais decorrentes da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito serão aplicados, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em renovação de frota circulante do trânsito e em educação de trânsito, nos termos da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

Art. 6º Os recursos do FUMSEG serão depositados em conta especial, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado no balanço final do exercício financeiro será mantido em aplicações na conta especial do Fundo Municipal de Segurança Pública e inserido obrigatoriamente no orçamento do ano seguinte.

Art. 7º O Fundo Municipal de Segurança Pública ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, que será constituído por 5 (cinco) membros titulares com os seus respectivos suplentes, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Segurança Pública;

II – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

III – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Municipal;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Trânsito;

V – 01 (um) representante do Legislativo.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades, serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período.

§ 4º No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º Os conselheiros exercerão suas funções sem quaisquer remunerações, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 6º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Gestor será exercida na forma de revezamento, observando-se os critérios de alternância entre as Corporações, com vigência de mandato pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

§ 7º O Presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública poderá, dentre outras atribuições, autorizar contratações, despesas, pagamentos, transferências financeiras, reconhecimento de dívidas, mediante decisão colegiada do conselho Gestor.

§ 8º O Presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública, autorizar a despender mensalmente, sem autorização do Conselho Gestor do Fundo, até a importância de equivalente a 135,00 (cento e trinta e cinco e inteiros) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 9º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, por ano, implicará, automaticamente, a perda do mandato.

Art. 9º São atribuição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I - elaborar seu Regimento Interno e sugerir sua alteração, quando necessário;
- II – administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- III – apreciar e aprovar os projetos e planos de aplicação de recursos do FUMSEG;
- IV – acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados;
- V – analisar e aprovar as prestações de contas do FUMSEG;
- VI – deliberar as despesas relativas às finalidades previstas nesta Lei e opinar quanto à destinação dos recursos disponíveis;
- VII – fiscalizar a arrecadação das receitas e o seu devido recolhimento;
- VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Segurança Pública, observando-se as instruções da Secretaria de Finanças;
- IX – gerir o FUMSEG, destinando os recursos em conformidade com o disposto nesta Lei;
- X – intermediar a formalização de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias a serem firmados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- XI – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenha destinação especial ou condicional;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

XII – fomentar políticas de incentivos à eficiência da Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal e Fiscalizações por Agentes de Trânsito, nas ações integradas com as demais Forças de Segurança Pública e Instituições, em caso concreto da Guarda Civil Municipal nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), das demais Corporações que executem atividades vinculadas à Segurança Pública Municipal ou Instituições/Entidades composta por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e prevenção à criminalidade, fiscalização ambiental e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município, garantindo maior eficiência às atividades dos órgãos competentes na execução de suas funções típicas;

XIII – examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;

XIV – prestar conta anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de Controle Interno e ao tribunal de Contas do estado;

XV- receber os adiantamentos das doações orçamentarias que forem destinadas ao Fundo;

XVI – preparar e apresentar, anualmente, em audiência pública, a demonstração da receita e despesas executadas do FUMSEG;

XVII – expedir Resolução necessárias ao exercício de sua competência;

XVIII – deliberar sobre os casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Parágrafo único. Às condições do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples.

Art. 10 O Conselho Gestor providenciará divulgação periódica dos relatórios que contenham os balanços do FUMSEG, em meio eletrônico.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 04 de junho de 2025.

Dr. Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0Z13JAVSW974EDXF>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0Z13-JAVS-W974-EDXF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1398/2025 - 05/06/2025 - 14:56 - 0Z13-JAVS-W974-EDXF